



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.047, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da
Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060825361** e o código CRC **9228FE5E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

ADENDO
ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		2025
Aumento Permanente da Receita (IRPF - retenção servidores)		23.437.985,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Após Deduções - Aumento Permanente da Receita		23.437.985,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024		5.871.216,00
Assembleia Legislativa	4,77%	1.117.992,00
Tribunal de Contas	2,54%	595.325,00
Tribunal de Justiça	11,29%	2.646.149,00
Ministério Público	4,98%	1.167.212,00
Defensoria Pública	1,47%	344.538,00
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.		2.812.558,00

Educação (complemento) - 25,6% - Art. 212 da C.F.	6.000.124,00
Assistência Social - 0,05% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	11.719,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F	11.719,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.730.649,00
Redução Permanente de Despesa (II) *Nota 2	39.156.671,22
Redução Permanente de Despesa	12.834.363,00
Redução Permanente de Despesa	26.322.308,22
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.887.320,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	46.843.501,75
Novas DOCC	46.843.501,75
Novas DOCC * Nota 3	19.891.841,92
Novas DOCC * Nota 5	26.951.659,83
	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.043.818,47

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC, EMATER; junho/2025. Demonstrativo conforme Portarias: STN/MF nº 699 (7/7/23) e nº 989 (14/6/24), item 02.00.00. PARTE II Anexo de Metas Fiscais, 02.08.00 Demonstrativo 8.

Notas:

1. Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) resultante de estudos junto à SEGEP e SETIC, conforme Nota Técnica 10 (0053509522) em relação ao IRPF.
2. Redução de Despesa conforme estudos constantes nos processos SEI: (0035.006322/2024-41) e Redução Permanente de Despesa no âmbito da EMATER, considerando a desoneração de folha pelo plano de demissão voluntária e estudos apresentados, processo sei 0011.004521/2025-73 e extinção dos fundos PROLEITE e FUNCAFÉ.
3. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo. As carreiras consideradas para Reestruturação de Carreiras, sendo: Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPOG, R\$ 9.693.441,00), e Contadoria Geral do Estado (COGES, R\$ 10.198.400,92).
4. Do aumento permanente de receita, considerando uma destinação de 25,6%, tem-se o valor de 6.000.124,00 para lastrear uma parte dos reajustes dos professores, bem como dos técnicos e analistas da SEDUC (processos 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26).
5. Valorização dos servidores da Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) no valor de R\$ 15.671.376,87. O processo contempla a estimativa da despesa para os próximos exercícios, conforme artigos 16 e 17 da LRF, bem como as medidas de compensação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060833442** e o código CRC **7E55A101**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0060833442